



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3932/2019
Data: 11/09/2019 Horário: 09:38
Legislativo - PRE 7/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a instituição da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº _____/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ibitinga com o objetivo de aproximar o Legislativo da comunidade e trabalhar para o fortalecimento da democracia por meio de projetos de educação política suprapartidária e de mecanismos de participação popular.

Art. 2º A Escola do Legislativo será subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga e terá como atribuições oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola do Legislativo poderá atuar junto aos vereadores, aos servidores públicos, à comunidade escolar e outros segmentos da sociedade.

Parágrafo Único. Poderá estabelecer parcerias com instituições e organizações públicas e privadas para a realização de seus objetivos.

Art. 4º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I - realizar projetos de educação política visando ao exercício da cidadania, promovendo o conhecimento sobre as instituições políticas e suas funções;
- II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;
- III - realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
- IV - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional;
- V - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica em cooperação com outras instituições de ensino;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- VI - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;
- VII - integrar os Programas que propiciam a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;
- VIII - promover o resgate e garantir a memória de nossa comunidade por meio da preservação, organização e busca ativa de materiais que corroborem para esse objetivo;
- IX - promover permanentemente intercâmbio de informações e experiências com as demais escolas do Legislativo;
- X - propor à Presidência da Câmara parcerias regionais que colaborem com os trabalhos da Escola do Legislativo.

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Escola do Legislativo será dirigida por uma Diretoria, nomeada por ato da Mesa, com nomeação a ser confirmada bianualmente e será integrada por:

I - 1 (um) Diretor(a) Acadêmico(a), de livre nomeação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga, preferencialmente do Quadro de Pessoal do Legislativo, com comprovada capacitação para o exercício do cargo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, valor do salário o fixado na referência 10 da Tabela de Referência constante do Anexo V da Lei Municipal 3932, de 25 de junho de 2014;

II - 1 (um) Secretário(a) Executivo(a), de livre nomeação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga, preferencialmente do Quadro de Pessoal do Legislativo, com comprovada capacitação para o exercício do cargo com jornada de trabalho de 40 horas semanais, valor do salário o fixado na referência 5 da Tabela de Referência constante do Anexo V da Lei Municipal 3932, de 25 de junho de 2014;

§1º O ocupante do cargo de Diretor(a) Acadêmico(a) deverá ter, no mínimo, título de mestre em área de ciências humanas, preferencialmente nas áreas de ciências sociais, políticas, gestão pública ou direito, e com experiência na área de formação cidadã ou ensino de temas relacionados à ciência política, gestão e/ou administração pública.

§2º Não havendo pessoa com as competências requeridas no quadro de pessoal da Câmara, poderá ser realizado processo seletivo para nomeação do mesmo, com validade de 2 anos, sendo prorrogável por mais 2 anos sem a necessidade de novo processo seletivo.

Art. 6º Ao Secretário Executivo compete:

- I - ser subordinado ao Diretor Acadêmico e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- II - implementar e operacionalizar as deliberações tomadas pelo Diretor Acadêmico;
- III - outras incumbências que vierem a ser atribuídas pelo Diretor Acadêmico.

Art. 7º Ao Diretor Acadêmico compete:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;
- IV - orientar os serviços do Secretário Executivo da Escola do Legislativo;
- V - assinar certificados, diplomas, placas, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VI - propor à Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga a contratação, por prazo determinado e com o objetivo específico e delimitado, de profissionais para o desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo;
- VII - propor à Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições privadas e públicas de ensino;
- VIII - coordenar os trabalhos gerais da Escola do Legislativo;
- IX - propor convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo
- X - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;
- XI - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;
- XII - cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Escola do Legislativo;
- XIII - acompanhar junto à área de finanças da Câmara Municipal de Ibitinga, os gastos de acordo com a provisão orçamentária;
- XIV - planejar, as atividades a serem oferecidas pela Escola do Legislativo, elaborando seus planos de trabalho;
- XV - submeter à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga os planos de trabalho das atividades a serem realizadas;
- XVI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo, assim como o desempenho dos profissionais contratados;
- XVII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação de ato da Mesa Diretora.

Art. 8º A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo, fica designada a Diretoria Legislativa, que poderá escolher integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, para auxiliar nos trabalhos durante os eventos executados pela Escola do Legislativo.

DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS

Art. 9º. As atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo deverão estar em conformidade com os eixos de atuação previsto no Projeto Pedagógico a ser estabelecido pela Direção da Escola do Legislativo através de Projeto de Resolução que deverá ser aprovado, promulgado e sancionado pela Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 10. O exercício da docência das atividades da Escola do Legislativo deverá ser desenvolvido por profissionais com habilitação acadêmica ou profissional pertinente ao plano de trabalho,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade da Escola e no escopo de seus objetivos.

§1º As atividades docentes poderão ser remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração.

§2º No caso das atividades remuneradas, o pagamento será regulamentado por meio de norma de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 11. O corpo discente poderá ser constituído por servidores públicos e comunidade em geral, que participarão das atividades oferecidas pela Escola do Legislativo de forma gratuita.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de setembro de 2019.

JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhores Vereadores,

A Escola do Legislativo será instituída com o objetivo de promover a educação política suprapartidária dos cidadãos do município, bem como a qualificação técnica dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ibitinga.

Sabemos que uma das formas mais eficazes de transformação da sociedade é por meio da educação, por isso o Legislativo pensando em formas de vencer a corrupção e de formar cidadãos conscientes, deve ter ações mais ativas na sociedade e a Escola do Legislativo terá um papel importante para levar conhecimento a fim de que todos possam exercer sua cidadania de maneira consciente.

Ao Legislativo, assim como a cada um dos demais poderes e órgãos públicos, compete, mais que uma responsabilidade, uma função educativa, a ser exercida de forma obrigatória e permanente.

Com o tempo teremos cada vez mais cidadãos que entendam o papel desta casa de leis e participem conscientemente das ações do Legislativo.

Respeitosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

Ao Egrégio Plenário
Câmara Municipal de Ibitinga – SP

